



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01-FL
01-0701/93-1

"Dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Banda Musical Municipal de São Paulo, a ser implantada em área de propriedade municipal designada pelo Executivo.

Parágrafo Único - Caberá também ao Executivo:

I - nomear um maestro para assumir a direção musical da Banda;

II - fornecer os instrumentos necessários para a formação da mesma;

III - criar e fornecer os instrumentos que serão usados pelos integrantes da Banda.

Art. 2º - A Banda Musical Municipal será estruturada de forma a atender suas necessidades, como também satisfazer os anseios da população.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1993.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O propósito do presente Projeto de Lei é dar entretenimento musical e cultural aos paulistanos nos feriados e finais de semana, como também enobrecer dias comemorativos, festividades, inaugurações de ordem pública, podendo até participar de campeonatos, tanto a nível estadual como a nível nacional, com o intuito de representar a cidade de São Paulo em tais campeonatos.

Nada mais justo, ao nosso ver, a criação deste tipo de atividade, tendo a mesma enorme valia e extrema utilidade pelos serviços que pode oferecer ao cotidiano do Município.

Pelo exposto é que a presente propositura se investe de validade, merecendo a apreciação e a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.